

## Lei nº 2.034, de 25 de junho de 2010

**EMENTA:** Cria o Fundo de Prevenção e de Apoio às Vítimas de Desastres Naturais – FUNVIDA e institui o Conselho Gestor do FUNVIDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no art. 66, I, da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Prevenção e de Apoio às Vítimas de Desastres Naturais – FUNVIDA e institui o Conselho-Gestor do FUNVIDA.

### **CAPÍTULO I** **FUNDO DE APOIO ÀS VÍTIMAS E DE PREVENÇÃO** **DOS DESASTRES NATURAIS**

#### **SEÇÃO I** **Objetivos e Fontes**

Art. 2º O Fundo de Prevenção e de Apoio às Vítimas de Desastres Naturais – FUNVIDA tem por finalidade financiar as ações de socorro, de assistência à população e de reabilitação de áreas e famílias atingidas por desastres naturais do município de Maraial..

Parágrafo único. As aplicações de recursos do FUNVIDA destinam-se ao:

a) suprimento de:

1. alimentos;
2. água potável;
3. medicamentos, material de penso, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal;
4. roupas e agasalhos;
5. material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros;
6. material necessário à instalação, operacionalização e higienização de abrigos emergenciais;
7. combustível, óleos e lubrificantes;
8. equipamentos para resgate;
9. material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;
10. apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;
11. material de sepultamento.

b) pagamento de serviços relacionados com:

1. desobstrução, desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;
2. restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais;
3. outros serviços de terceiros;
4. transportes.



Art. 3º O FUNVIDA é constituído por:

- I. dotações orçamentárias do município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II. auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, destinadas à assistência a populações de áreas em estado de calamidade pública;
- III. saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;
- IV. outros recursos eventuais.

## **Seção II** **Do Conselho-Gestor do FUNVIDA**

Art. 4º O FUNVIDA será gerido por seu Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelos seguintes órgãos e entidades:

1. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
2. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
3. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
4. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
5. 01 ( um ) representante da secretaria de governo
6. 01(um) representante da Procuradoria Geral do Município - PGM;
7. 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo.
8. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
9. 01 (um) representante do Sindicato dos Professores;
10. 01 (um) representante indicado pela Igreja Católica;
11. 01 (um) representante indicado pelos Pastores Evangélicos;
12. 01 (um) representante do Comercio;
13. 01 (um) representante das indústrias do município;
14. 01 ( um ) representante do conselho tutelar
15. 01 ( um ) representante de associações comunitárias
16. 01 ( um ) representante da Coordenação Municipal da Defesa Civil;
17. 01 ( um ) representante da Polícia Militar de Pernambuco;
18. 01 ( um ) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Maraial - CONDESUM;

§1º A Presidência do Conselho-Gestor do FUNVIDA, cargo vedado aos representantes do poder público, será exercida por membro eleito dentre seus pares para mandato de 02(dois) anos, sem direito a reeleição.

§2º Os representantes do poder público terão, unicamente, direito a voz e voto.



§3º O presidente do Conselho-Gestor do FUNVIDA exercerá o voto de qualidade.

§4º A participação no Conselho-Gestor do FUNVIDA não será remunerada a qualquer título.

§5º Os órgãos e entidades indicarão seu representante titular e respectivo suplente.

§6º Competirá ao Gabinete do Prefeito proporcionar ao Conselho Gestor do FUNVIDA os meios necessários ao exercício de suas competências.

### **Seção III** **Das Competências do Conselho Gestor do FUNVIDA**

Art. 6º Ao Conselho Gestor do FUNVIDA compete:

- I. estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FUNVIDA e atendimento dos beneficiários das ações, observado o disposto nesta Lei, a política e o planos municipais de Defesa Civil, Assistência Social, Saúde e Habitação;
- II. aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FUNVIDA;
- III. deliberar sobre as contas do FUNVIDA;
- IV. dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FUNVIDA, nas matérias de sua competência;
- V. aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas da Secretaria Nacional e da Coordenação Estadual de Defesa Civil, nos casos em que o FUNVIDA vier a receber recursos federais e estaduais.

§ 2º O Conselho Gestor do FUNVIDA promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e adoção de medidas de prevenção de desastres naturais.

### **Seção IV** **Da Gestão Financeira do FUNVIDA**

Art. 7º A movimentação financeira do FUNVIDA será realizada conjuntamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo Presidente e um membro do Conselho Gestor, eleito para esse fim.

Parágrafo único – É vedada qualquer tipo de movimentação financeira em espécie.



Art. 8º O Conselho-Gestor do FUNVIDA, semestralmente, prestará contas de suas ações e movimentação financeira em audiência pública, em horário e local determinado, amplamente divulgado com antecedência de 10(dez) dias.

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atendimento das medidas emergenciais e instalação e funcionamento do FUNVIDA e seu Conselho-Gestor.

Art. 10 Esta Lei será implementada em consonância com as Políticas Nacional de Defesa Civil, de Assistência Social, de Habitação de Interesse Social e de Saúde.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**  
**Maraial, 25 de Junho de 2010**



**MARCOS ANTÔNIO FERREIRA SOARES**  
Prefeito

Publicada no quadro de avisos da  
sede da Prefeitura

Maraial, em 25/06/2010

  
Matricula nº Aline Carla Marcolino Bezerra  
Matricula: 2593